Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 584/2021

À COORD. DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS P/ PROVIDÊNCIAS
31/1/21
PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, para que este determine ao Departamento competente desta Municipalidade que promova estudos para **realizar convênio com a Polícia Militar para pagamento de *pro-labore* aos que participarem do programa constante de norma em anexo.**

JUSTIFICATIVA: Considerando ter se tornado uma constante a iniciativa de municípios do Estado de São Paulo, no intuito de colaborarem com a segurança pública no âmbito de seus territórios, proporem incentiva pecuniários, sob a forma de pagamento de gratificação "pro-labore" aos policiais militares lotados nas respectivas localidades;

Considerando que, por vezes, para o pagamento desse incentivo, pretendem alguns Municípios que policial militar desenvolva horas extraordinárias de atividade policial em horas que devem ser destinadas à sua folga para descanso do cumprimento das escalas ordinárias, situação que contaria as normas vigentes;

Considerando que, à luz da legislação vigente, a Polícia Militar não pode obrigar aos policiais militares o exercício de atividades extras para atendimento de interesses municipais, o que somente pode ocorrer excepcionalmente, por conta de eventos não previsíveis, mas sempre para atender o interesse de preservação da ordem pública, dentro das características de totalidade e universidade do policiamento ostensivo.

Certa de poder contar com o apoio do Senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação, agradeço antecipadamente.

Câmara Municipal de Caieiras, 26 de janeiro de 2021.

Vereadora **JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA**
PRÔ JOSIE DÁRTORA

GRATIFICAÇÃO "PRO-LABORE" - PAGAMENTO AOS POLICIAIS MILITARES POR INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - NORMAS - DETERMINAÇÃO (Bol G nº 143, de 30 de julho de 2003)

Portaria DAMCO-1/500/03

O Comandante Geral da Polícia Militar,

Considerando ter se tornado uma constante a iniciativa de Municípios do Estado de São Paulo, no intuito de colaborarem com a segurança pública no âmbito de seus territórios, proporem incentivos pecuniários, sob a forma de pagamento de gratificação "pro-labore" aos policiais militares lotados nas respectivas localidades;

Considerando que por vezes, para o pagamento desse incentivo, pretendem alguns Municípios que o policial militar desenvolva horas extraordinárias de atividade policial em horas que devem ser destinadas à sua folga para descanso do cumprimento das escalas ordinárias, situação que contraria as normas vigentes;

Considerando que, à luz da legislação vigente, a Polícia Militar não pode obrigar aos policiais militares o exercício de atividades extras para atendimento de interesses municipais, o que somente pode ocorrer excepcionalmente, por conta de eventos não previsíveis, mas sempre para atender o interesse de preservação da ordem pública, dentro das características de totalidade e universalidade do policiamento ostensivo.

Considerando que se constitui dever dos Diretores, Comandantes e Chefes policiais militares, em todos os níveis, desestimular o exercício de atividades laborativas estranhas a Corporação, as quais, invariavelmente estão desfalcadas de legalidade e legitimidade;

Determina:

Artigo 1º - Toda iniciativa do Poder Executivo Municipal para o pagamento de gratificação "pró-labore" aos policiais militares que servem na respectiva localidade, deve ser precedida da formulação de Termo de Convênio entre o Estado e o Município interessado, nos termos propostos pela DAMCo.

Artigo 2º - O pagamento da gratificação "pro-labore" não ensejará, por parte da administração municipal local, controle das atividades policiais militares desenvolvidas no Município, cujo planejamento e emprego continuará sob a exclusiva responsabilidade do Comando da OPM.

Parágrafo único - A disposição prevista neste artigo não se aplica aos controles necessários ao perfeito desenvolvimento do convênio pactuado.

Artigo 3º - O convênio de que trata o artigo 1º não poderá vincular o pagamento da gratificação "pro-labore" ao desenvolvimento de atividades extraordinárias por parte do policial militar.

Parágrafo único - O pagamento do valor correspondente à gratificação deverá ser feito por meio de depósito bancário diretamente em conta-corrente indicada pelo policial militar beneficiário.

Artigo 4º - Para o desenvolvimento dessas atividades apresenta-se em anexo minuta de Convênio a ser proposta aos Municípios interessados visando subsidiar as tratativas entre os órgãos envolvidos, competindo à DAMCo responsabilizar-se pelo controle e andamento

This document was created using SOLID CONVERTER PDF To remove this message, purchase the product at www.SolidPDF.com

do processo autorizatório, conforme prevê o "caput" do artigo 5º D da Instrução Policial Militar - Convênios (I-27-PM) .

Parágrafo único - Na elaboração, controle e andamento do processo deverão ser observadas as disposições insertas na I-27-PM.

Artigo 5º - O Cmt de OPM local envolvido nas tratativas que irão possibilitar o pagamento da gratificação aos policiais militares, alertará o representante municipal da indisponível necessidade da existência de lei municipal autorizando as despesas referentes ao pagamento do benefício.

Artigo 6º - Estas determinações entram em vigor na data de sua publicação.

Convênio GS.../200__.

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e o Município de....., objetivando o pagamento de gratificação a policiais militares.

Aos... de .... de 200..., de um lado o Estado de São Paulo, doravante denominado Estado, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representado pelo Titular da Pasta, Doutor ....., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, mediante despacho exarado às fls..... do Processo nº GS-....., e, de outro lado o Município de ....., doravante designado Município, representado por seu Prefeito Sr. ....., devidamente autorizado por meio da Lei Complementar nº ...., de ... de ..... de 200..., com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, por este e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente ajuste tem por objetivo viabilizar o pagamento de gratificação pelo Município de ..... aos policiais militares classificados na OPM local há mais de um ano.

Cláusula Segunda

Das Obrigações dos Convenentes

Para a implementação do presente convênio, compete aos partícipes o seguinte:

I - ao Estado:

a) fornecer o fardamento, armamento, viaturas e demais equipamentos necessários ao exercício do policiamento ostensivo;

b) planejar, executar e fiscalizar o emprego do efetivo policial militar no exercício das atividades de preservação da ordem pública;

c) encaminhar ao órgão municipal a ser indicado pelo Município, por meio do Cmt da OPM

This document was created using SOLID CONVERTER PDF To remove this message, purchase the product at www.SolidPDF.com

local, relação dos policiais militares classificados há mais de um ano nas OPM locais, com o número das respectivas contas correntes;

d) comunicar de imediato toda e qualquer inclusão ou exclusão a ser realizada na relação de que trata o item anterior.

II - ao Município:

a) pagar a gratificação aos policias militares classificados nas unidades policiais existentes em sua base territorial, mediante depósito em conta corrente individual de cada policial militar beneficiário;

b) remeter mensalmente ao Cmt do ..... relação dos policiais militares a que foram pagas as gratificações, descriminando os valores e o número das contas em que foram depositadas;

c) .....;

d) .....

Cláusula Terceira

Do Valor do Convênio

As despesas necessárias à implementação do presente acordo onerarão o orçamento dos partícipes a seguinte conformidade:

I - Estado: não haverá encargos para o orçamento estadual;

II - Município: .....

Cláusula Quarta

Dos Beneficiários

Além da condição imposta na Cláusula Primeira, os policiais militares beneficiários deixarão de fazer jus à gratificação de que trata o presente convênio nas seguintes situações:

I - durante período em que estiver no mau comportamento;

II - durante fruição de licença-prêmio;

III - durante afastamento das atividades inerentes ao seu cargo decorrente de processo administrativo;

IV - durante participação em curso que importe no prejuízo do exercício de suas funções, por período superior a 30 dias;

V - durante afastamento por motivos de saúde, ocasionado por evento não relacionado com o exercício da função policial;

VI - ao ser movimentado para OPM sediada fora da área territorial do MUNICÍPIO.

This document was created using SOLID CONVERTER PDF To remove this message, purchase the product at www.SolidPDF.com

Cláusula Quinta

Dos Representantes dos Partícipes

Ficam estabelecidos como representantes dos partícipes, encarregados de seu acompanhamento e fiscalização de sua execução:

I - pelo ESTADO: Cmt do ... BPM/...

II - pelo MUNICÍPIO:

Parágrafo único - Os representantes dos partícipes terão as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do presente acordo, adotando as medidas necessárias à solução de eventuais questões de sua competência, comunicando as que extrapolarem para solução de quem de direito;

b) apresentar relatórios mensais contendo prestação de contas sobre as ações do respectivo partícipe no âmbito do presente acordo;

c) manter livro destinado a registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente convênio;

d) instruir, oportunamente, procedimento na hipótese de renovação ou denúncia do convênio;

e) .....;

f) .....

Cláusula Sexta

Da Vigência

O presente convênio é celebrado pelo prazo de cinco anos, contados de sua assinatura, após o qual será necessária a celebração de novo ajuste.

Cláusula Sétima

Da Denúncia e da Rescisão

Além da expiração natural de sua vigência, este Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas clausulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência de 60 dias.

Cláusula Oitiva

Da Revisão ou Aditamento

Ocorrendo modificação na legislação que orienta o presente acordo, este poderá ser revisto e aditado, por instrumento escrito.

Cláusula Nona

This document was created using SOLID CONVERTER PDF

To remove this message, purchase the product at www.SolidPDF.com

Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim, como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os seus representantes.

Cláusula Décima

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrente da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula anterior.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 1 (uma) via com o Estado e a outra com a Município, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. Nome:

RG:

CIC:

2. Nome:

RG:

CIC:

(NOTA DAMCO-1/500/03).

This document was created using SOLID CONVERTER PDF To remove this message, purchase the product at www.SolidPDF.com